



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 040/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210322-01/GAB/PMQ/PA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0012

ASSUNTO: PARECER CONTROLE INTERNO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE DO CENTRO E BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

1. **Aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das unidades básicas em Saúde do Centro e Boa Vista, no Município de Quatipuru/Pa.**

RELATÓRIO

2. Estão presentes: Ofício realizado pelo Secretário de Saúde, Termo de Referência, Despacho realizado pelo Gestor Municipal, Despacho realizado pelo Setor de Compras, Proposta de Preço da Empresa NORTEMED DIST. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, Proposta de Preço da Empresa POLYMEDH. EIRELI, Proposta de Preço da Empresa C S D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Resumo de Cotação de Preço – preço médio, menor valor e valor médio, Despacho realizado pelo Gestor Municipal, Despacho realizado pelo Departamento Contábil/SEFIN, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de Autorização, Nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, Autuação, Despacho da Assessoria Jurídica, Minuta do Contrato, Parecer Jurídico, Convocação a Empresa Vencedora, Juntada de Documentos, Justificativa da Contratação Direta, Despacho ao Controle Interno.

[Handwritten signatures]



FUNDAMENTAÇÃO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.
4. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.
5. Com relação as situações emergenciais, o art. 24 assim dispõe:

Art. 24 – É dispensável a licitação: (...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONCLUSÃO

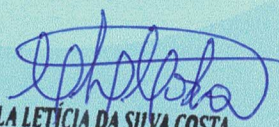
6. A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Quatipuru/PA, 08 de Abril de 2021


Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ

RECEBIDO
Em: 08/04/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU


CARLA LETÍCIA DA SILVA COSTA
PRES. DA COM. PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 007/2021-PMQ